



Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul

ESTADO DE SANTA CATARINA

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº05/2022
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2022
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA E MUNICIPAL DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA FORNECIMENTO AOS USUÁRIOS.

I. DAS PRELIMINARES:

1. Impugnação interposta tempestivamente por **CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**, Inscrito na CNPJ sob o n.º 05.782.733/0003-00, com fundamento nas Leis 8.666/93 e 10.520/2002.

II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO:

2. O impugnante contesta a exigência formulada no ANEXO II - MINUTA CONTRATO nº XXX /2022 item 2.3. De Entrega (s) subitem 2.3.1 do Edital, sob a alegação que tal exigência são excessivas e restritivas oposto a legalidade e aos princípios informadores da licitação pública, impedindo o caráter competitivo.

III. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

3. Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma, o Decreto 5.450/05, em seu artigo 18, dispõe: "Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão".

4. O impugnante encaminhou em tempo hábil, sua impugnação ao setor de licitações deste Município, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

5. Quanto ao mérito, cumpre esclarecer que o Edital precisa estar pautado nos princípios da legalidade, da isonomia e da impessoalidade e por isso se faz necessária a revisão no edital impugnado para que atenda aos ditames estabelecidos no Decreto 21.981/32.

6. No tocante a impugnação posta, tenho que essa não merece prosperar, pois, ao contrário do que alega o impugnante, o “ANEXO II - MINUTA CONTRATO nº XXX /2022 item 2.3. De Entrega (s) subitem 2.3.1 do Edital” está de acordo com a Lei 4.320/64, principalmente com o descrito no artigo 59 e 61, já que, com a apresentação da Solicitação de Fornecimento (SF) emitida pelo setor responsável, acompanha a respectiva Nota de Empenho.

7. Inclusive, para registro, na própria Solicitação de Fornecimento (SF), anotada a esta o número do respectivo empenho. Destarte, cai por terra tal impugnação.

V. DECISÃO:

8. Isto posto, conheço da impugnação apresentada por **CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**, para no mérito, DAR IMPROVIMENTO ao pedido solicitado, na forma fundamentada acima.

Campo Belo do Sul – SC, 10 de maio de 2022.

Pregoeiro